Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
23 AGO 2023
PROTOCOLO Nº 393/2023

Vassouras, 14 de agosto de 2023.

OFÍCIO PMV/GP Nº 364/2023
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 044/2023.
Ref.: Dispõe e considera Zona de Expansão Urbana de área de terras situada no 5º Distrito Municipal e dá outras correlatas providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe e considera Zona de Expansão Urbana de área de terras situada no 5º Distrito Municipal e dá outras correlatas providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 044/2023.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM N°. 044/2023

Vassouras, 14 de agsoto de 2023.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. Projeto de Lei que dispõe e considera Zona de Expansão Urbana de área de terras situada no 5º Distrito Municipal e dá outras correlatas providências.

Este Projeto de Lei justifica-se em virtude que é essencial a autorização legislativa para incluir no perímetro urbano da cidade de Vassouras a área rural mencionada, e conforme dispõe o Caput do Art.182 da Constituição Federal, veja-se:

> Art.182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Sabido que é outorgado aos municípios a competência de legislar normas que regularizem seu espaço urbano, atribuindo ainda, a esses a prerrogativa de julgar e impor normas destinadas a "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (Art.30, VIII CF), justifica-se o pleito para a desejada aprovação.

Há grande crescimento urbano relacionado ao aumento de habitações e de infraestrutura públicas considerando-se parte do 5º Distrito Municipal, na localidade de Massambará, denota-se que à grande demanda nesse sentido é associada ao aumento de oferta de serviços públicos e possível surgimento de novos empreendimentos privados, sendo assim é preciso, antes, transformar a área que se pretende expandir, passando de área rural para urbana. Dessa forma, para possibilitar a análise de empreendimentos residênciais e

habitacionais, necessitam-se as alterações já mencionadas.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse da sociedade, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Por essa razão, certo da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº _____, 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe e considera Zona de Expansão Urbana de área de terras situada no 5º Distrito Municipal, e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

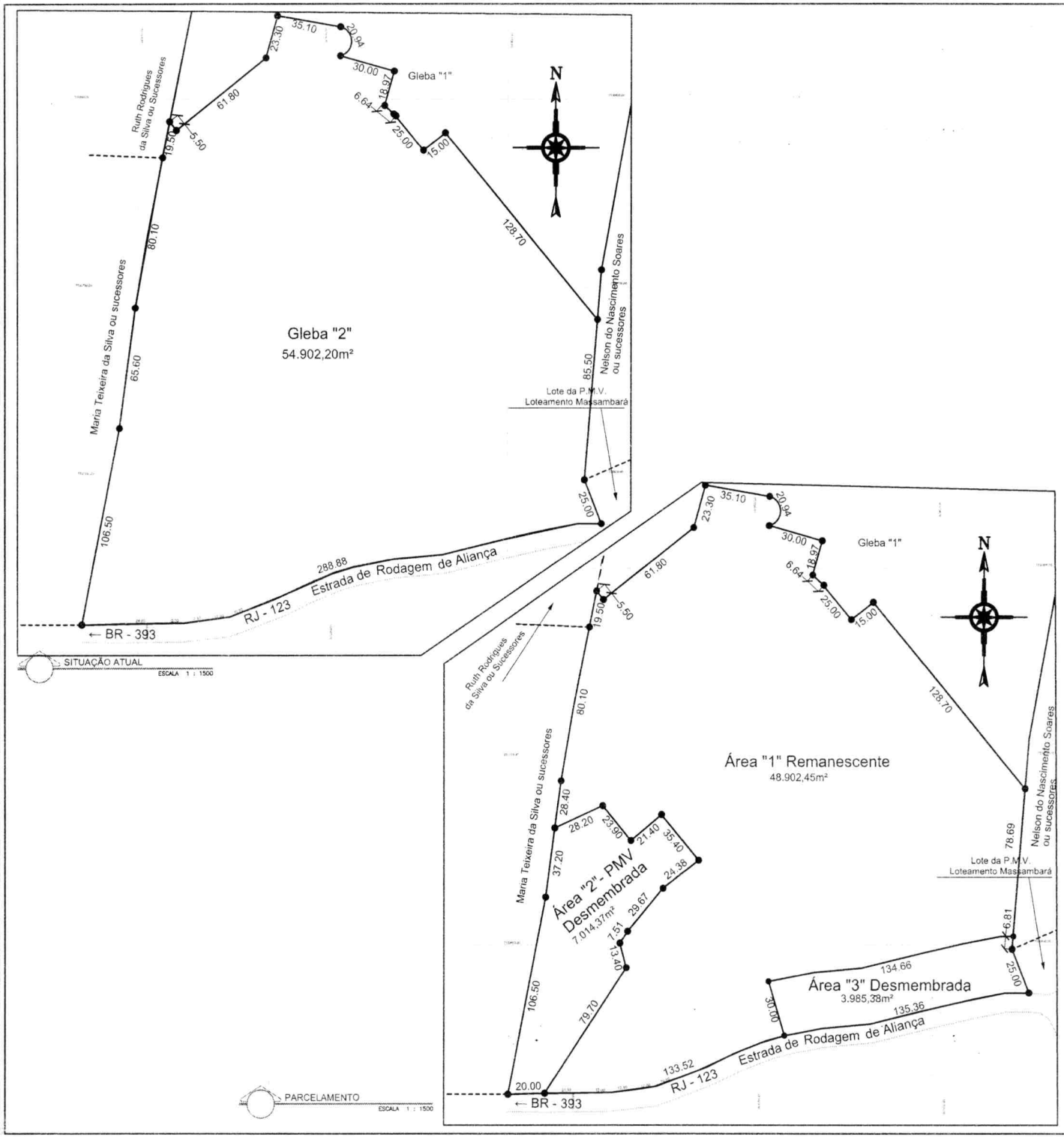
Art. 1º Considera-se nova Zona de expansão Urbana de Massambará, 5º Distrito deste Município, o perímetro compreendido entre os pontos de uma figura poligonal que assim descreve:

Frente para RJ-123 (antiga Estrada de Rodagem de Aliança) na distância de 133.52m. Lado direito, num total de doze segmentos, sendo: Nove segmentos: 79,70m, 13.40m, 7.51m, 29.67m, 24.38m, 35.40m, 21.40m, 23.90m e 28.20m confrontando com Área "2" P.M.V. - (Desmembrada), três segmentos: 8.86m e 80.10m confrontando com propriedade de Maria Teixeira da Silva ou Sucessores e 19.50m confrontando com propriedade de Ruth Rodrigues da Silva ou Sucessores. Lado esquerdo em três segmentos, sendo: 30.00m e 134,66m confrontando com Gleba "2" e 78.69m confrontando com a propriedade de Nelson do Nascimento Soares ou sucessores. Fundos em onze segmentos, sendo: 5.50m, 61.80m, 23.30m, 35.10m, 20.94m, 30.00m, 18.97m, 6.64m, 25.00m, 15.00m e 128.70m confrontando com Gleba "1". Fechando o polígono e perfazendo uma área total de 48.902,45m² (4,8902ha).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dessa data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 14 de agosto de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



PLANTA DE PARCELAMENTO EM UMA ÁREA DE TERRAS COM 54.902,20m² DENOMINADA GLEBA "2", SITUADA NA RJ-123 (ANTIGA ESTRADA DE RODAGEM DE ALIANÇA), BAIRRO MASSAMBARÁ, MUNICÍPIO DE VASSOURAS, RJ.

DATA: 19 / 12 / 2019	DESENHO: - PLANTA DE SITUAÇÃO ATUAL; - PLANTA DE PARCELAMENTO	PRANCHA: ÚNICA
ESCALA: INDICADA		
AS BUILT: -		

PROPRIETÁRIO:

-

Autor do Projeto e Resp. técnico:
Samuel Pigozzo Silva - Eng. Florestal
CREA nº2003107064-RJ

QUADRO DE ÁREAS:

ÁREA TOTAL GLEBA "2"	54.902,20 m²
ÁREA 1 - REMANESCENTE	48.902,45 m²
ÁREA 2 (PMV) - DESMEMBRADA	7.014,37 m²
ÁREA 3 - DESMEMBRADA	3.985,38 m²

LEVANTAMENTO E PROJETO:

GRUPO ACM CONSULTORIA

Tel.: (24)2471 3084/9214 0233
e-mail: grupo.acmtopografia@gmail.com

OBS:

VISTO DA PREFEITURA:

VISTO DO CARTÓRIO: